



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DISPOSTOS EM ÁREAS CONTROLADAS (RADIOATIVAS) E LIVRES DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DA CNEN/IPEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 057/2016  
LIVRO Nº 001/2016  
PROC. CNEN/IPEN Nº 01342000439/2016-08

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 - seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A., com sede à Rua Bruxelas, 115 - Sumaré - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011.976/0004-75, neste ato representada pelo Sr. Márcio Campos Ribeiro, Gerente de Manutenção e Procurador, portador do R.G. nº 20.564.843-5-SSP/SP e do CPF nº 174.273.268-22, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço, por parte da CONTRATADA à CNEN-IPEN, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos para a prestação dos serviços constantes do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia deverão ser realizadas por profissionais qualificados e capacitados, para as atividades desenvolvidas em cada área técnica de atuação, descritas a seguir:

- a.** Sistema pneumático;
- b.** Reguladores de vazão;
- c.** Conjunto de preparação de ar;
- d.** Sistema de cilindros pneumáticos;
- e.** Conexões rápidas com rosca 1/8 e 1/2;
- f.** Rede elétrica;
- g.** Bomba de vácuo;
- h.** Compressores de ar;
- i.** Filtros HVAC;
- j.** Equipamentos HVAC;
- k.** Forno tipo;
- l.** Equipamentos de processo;
- m.** Equipamentos internos de cela.

*Whd A<sub>2</sub>*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Manutenção Preventiva** é realizada mensalmente e tem o intuito de prevenir a ocorrência de atuações de manutenções corretivas, através de check-ups constantes que são: verificação de funcionamento, pequenas correções e reparos, ajustes, lubrificação, limpeza, inspeção e teste todas as partes eletrônicas e mecânicas, verificação e parametrização dos controles do equipamento, instrução e orientação aos usuários quanto aos procedimentos operacionais e seguirão atividades individualizadas para cada equipamento, com o planejamento da manutenção por tempo ou horas de funcionamento.

2.1. Após assinatura deste contrato, a CONTRATADA conjuntamente com a equipe técnica da CNEN-IPEN estabelecerá um cronograma anual das manutenções preventivas descritas no Plano de Manutenção, conforme premissas contempladas na Garantia da Qualidade do Centro de Radiofarmácia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Manutenção Corretiva** tem o intuito de corrigir falhas que possam ocorrer ou que identificadas durante a manutenção preventiva e nos testes de segurança e usabilidade, promovendo a programação de futura parada do equipamento para as ações de reparação ou substituição de componentes do sistema que falhou, retornando o equipamento ao seu estado operacional normal, no prazo de até 04 (quatro) horas.

2.2. A **Manutenção Corretiva**, quando necessária, será solicitada pelo fiscal deste contrato, através de correio eletrônico ou via telefone, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o atendimento e 04 (quatro) horas para a prestação do serviço solicitado.

2.3. Relação de Peças a serem eventualmente utilizadas na Manutenção Corretiva pelo período de 12 (doze) meses:

| 1 | 950   | PÇ | Parte pneumática               | 2,30   | 2.185,00  |
|---|-------|----|--------------------------------|--------|-----------|
| 2 | 170   | PÇ | Reguladora de vazão            | 12,25  | 2.082,50  |
| 3 | 72    | PÇ | Conjunto de preparação de ar   | 15,00  | 1.080,00  |
| 4 | 600   | PÇ | Cilindros pneumáticos          | 6,87   | 4.122,02  |
| 5 | 1.600 | PÇ | Conexões rápidas com rosca 1/8 | 2,11   | 3.376,00  |
| 6 | 4.250 | PÇ | Rede elétrica                  | 2,62   | 11.135,00 |
| 7 | 190   | PÇ | Bomba de vácuo                 | 53,21  | 10.109,90 |
| 8 | 113   | PÇ | Compressores de ar             | 178,17 | 20.133,21 |

 3







*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



|                          |     |    |                               |        |                   |
|--------------------------|-----|----|-------------------------------|--------|-------------------|
| 9                        | 120 | PÇ | Filtros HVAC                  | 43,12  | 5.174,40          |
| 10                       | 60  | PÇ | Equipamentos HVCA             | 87,83  | 5.269,80          |
| 11                       | 8   | PÇ | Forno tipo                    | 626,15 | 5.009,20          |
| 12                       | 91  | PÇ | Tipo de equipamentos          | 220,91 | 20.102,81         |
| 13                       | 405 | PÇ | Equipamentos internos de cela | 76,36  | 30.925,80         |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |     |    |                               |        | <b>120.705,64</b> |

2.4. A utilização das peças descritas no item 2.3. somente ocorrerá quando for constatada a real necessidade de substituição nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia – CR, com a rigorosa análise aprovação pelo Grupo Técnico deste Centro.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Toda atividade realizada durante o atendimento de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser registrada e disponibilizada através de um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências** com folhas numeradas e timbradas, onde devem constar as anotações de serviços realizados, anormalidades, peças e materiais utilizados, relatórios de medição e aferição, correções de falhas, enfim, conter todas as informações que detalhem as peças e componentes avaliados ou substituídos, bem como, toda e qualquer atividade relativa às boas práticas de manutenção que se fizerem necessárias durante a manutenção preventiva e corretiva. Este Livro deverá receber a assinatura do responsável pela CONTRATADA e rubricado mensalmente pelo Fiscal deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA tem a responsabilidade de fornecer todo o ferramental e insumos básicos necessários para a realização dos serviços de manutenção.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada no Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ... "Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

*Whel d* 4  
*[Assinaturas]*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

#### **I - CONTRATADA:**

- a. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 do Edital**;
- b. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- c. Emitir relatório técnico mensal a ser analisado pelo fiscal deste contrato;
- d. Registrar em um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva; Corretiva e Ocorrências, a ser disponibilizado pela Contratada**, toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
- e. Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- f. Atender com presteza às solicitações da Fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g. Arcar com todas as despesas, decorrentes de todo ferramental e insumos básicos, que se fizerem necessários para a realização dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a CNEN/IPEN;
- h. Oferecer garantia de qualidade dos serviços, objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização da CNEN-IPEN;

*[Assinaturas manuscritas]*



**Serviço Público Federal**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



- i.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços, objeto do presente contrato, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- j.** Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- k.** Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- l.** Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita a este Representante, seja considerada como feita à CONTRATADA;
- m.** Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- n.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o.** Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- p.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- q.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- r.** Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente contrato;

*[Assinaturas manuscritas]*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



- s. Executar a proteção de piso, paredes e equipamentos de processos existentes no local onde será desenvolvida a prestação de serviço, objeto deste contrato, que não possam ser removidos;
- t. Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local da prestação de serviço, objeto deste contrato. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização da CNEN-IPEN não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;
- u. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**II – CNEN-IPEN:**

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente contrato, inclusive no que concerne a:
  - c.1. analisar e aprovar os orçamentos para substituição de peças e componentes;
  - c.2. disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
  - c.3. providenciar ponto para alimentação elétrica para os equipamentos de manutenção.
- d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e. Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



- g.** Realizar diligência para verificar a adequação do objeto deste contrato às suas exigências, em especial em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e a ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CNEN-IPEN, inclusive no que concerne ao plano de manutenção preventiva previsto no item 2.1. da Clausula II deste instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, conforme **itens 3 e 4 do Projeto Básico - Anexo II do Edital**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da clausula VI deste instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



## **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ 657.370,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta reais), compreendido pelo valor anual da manutenção preventiva de R\$ 536.664,36 e da manutenção corretiva de R\$ 120.705,64.

## **CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado obedecendo o Cronograma Físico Financeiro descrito na Subcláusula Primeira da Cláusula VII deste contrato, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

*Wido, d*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMO** - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX deste contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*Assinaturas manuscritas*  
10



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, de acordo com as partes, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços serão executados obedecendo o seguinte Cronograma Físico Financeiro:

| <b>MÊS</b> | <b>MANUTENÇÃO<br/>PREVENTIVA E<br/>CORRETIVA</b> | <b>DATA DE<br/>ENTREGA<br/>Após assinatura do<br/>Contrato</b> | <b>%<br/>PAGO</b> | <b>DOCUMENTOS<br/>APRESENTADOS</b> |
|------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------|
| 1º         | Atividade Mensal                                 | 30 DIAS                                                        | 8,0 %             | Relatório Téc. Mensal              |
| 2º         | Atividade Mensal                                 | 60 DIAS                                                        | 8,0 %             | Relatório Téc. Mensal              |
| 3º         | Atividade Mensal                                 | 90 DIAS                                                        | 8,0 %             | Relatório Téc. Mensal              |
| 4º         | Atividade Mensal                                 | 120 DIAS                                                       | 8,0 %             | Relatório Téc. Mensal              |
| 5º         | Atividade Mensal                                 | 150 DIAS                                                       | 8,0 %             | Relatório Téc. Mensal              |
| 6º         | Atividade Mensal                                 | 180 DIAS                                                       | 8,0 %             | Relatório Téc. Mensal              |
| 7º         | Atividade Mensal                                 | 210 DIAS                                                       | 8,0 %             | Relatório Téc. Mensal              |

*whed*  
*1*  
*g*  
*z*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



|                                                            |                  |          |             |                       |
|------------------------------------------------------------|------------------|----------|-------------|-----------------------|
| 8º                                                         | Atividade Mensal | 240 DIAS | 8,0 %       | Relatório Téc. Mensal |
| 9º                                                         | Atividade Mensal | 270 DIAS | 9,0 %       | Relatório Téc. Mensal |
| 10º                                                        | Atividade Mensal | 300 DIAS | 9,0 %       | Relatório Téc. Mensal |
| 11º                                                        | Atividade Mensal | 330 DIAS | 9,0 %       | Relatório Téc. Mensal |
| 12º                                                        | Atividade Mensal | 360 DIAS | 9,0 %       | Relatório Téc. Mensal |
| <b>TOTAL<br/>PAGO POR<br/>12 MESES<br/>DE<br/>CONTRATO</b> | <b>12 MESES</b>  |          | <b>100%</b> |                       |

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO**

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{v (1 - I_0)}{I_0}$$

*Handwritten signature and initials.*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



**ONDE:**

**R**= valor do reajuste processado

**V** = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

**I<sub>0</sub>** = índice do IPCA correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

**I** = índice do IPCA relativo a 2 meses anteriores à data do reajuste

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de 2 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula VII, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN,

*Wlob* 10  
*[Assinatura]*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

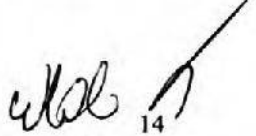
**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

  
14  




*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

## **CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA**

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia de execução deste contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término de sua vigência devendo ser renovada a cada prorrogação, observados todos os requisitos dispostos no inciso XIX do artigo 19 da IN 2.2008. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

## **CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO**

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Edital de Pregão nº 108.2016), ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo CNEN/IPEN nº 01342000439/2016-08.

*[Assinatura]* 15  
*[Assinatura]*



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



### **CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 108.2016), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls 508 e 509 e a Ata do Pregão às fls. 419 a 422 do processo CNEN/IPEN nº 01342000439/2016-08, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

### **CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2016NE801332, de 05/10/2016, Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

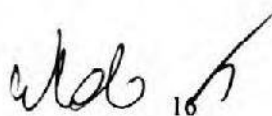
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

### **CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.




*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

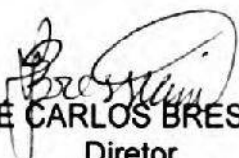


**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

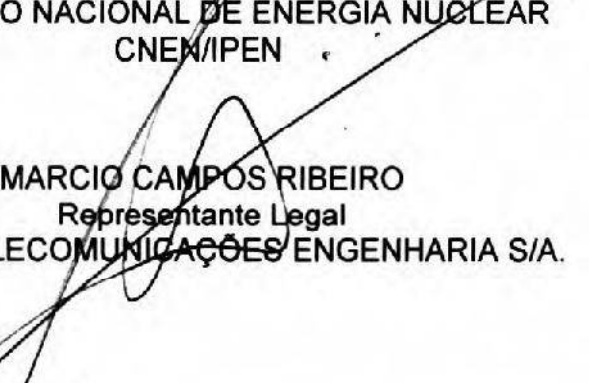
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

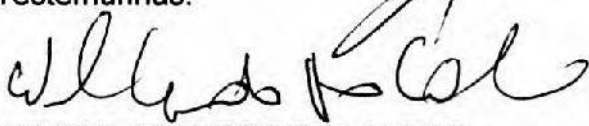
São Paulo, 13 de outubro de 2016.

  
**JOSE CARLOS BRESSIANI**  
Diretor

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**CNEN/IPEN**

  
**MARCIO CAMPOS RIBEIRO**  
Representante Legal  
**ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.**

Testemunhas:

  
**WILSON APARECIDO P. CALVO**  
Coordenador de Área de Administração  
CNEN/IPEN  
RG.: 12.622.916  
CPF.: 062.993.808-37

  
**CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR**  
Gerente de Infraestrutura da DIRF  
CNEN-IPEN  
RG nº 9.090.495  
CPF nº 043.207.678-61

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 122 a 135 do processo 01342000439/2016-08.